



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SÁBADO, 23 DE DEZEMBRO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 1007

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta	1
Administração Indireta	2
Câmara Municipal	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL 0197/2017
PROCESSO Nº. 0342/2017**

OBJETO: Aquisição de acessórios para município o grupamento tático ambiental, atendendo a demanda da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Montes Claros - MG.
Dia da Licitação: 08/01/2018 - Horário: 09h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211 - B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/Pregão PMMC.

Montes Claros, 22 de dezembro de 2017.

Glenn da Santos Cardoso
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Extrato Resultado de Pregão Para Registro de Preços Nº63/2017

O Gestor de Ata de Registro de Preço na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final dos Processos Licitatórios abaixo identificados:
Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 0150/2017
Registro de Preço Para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios Para os Animais do Zoológico e do Setor de Apreensão, Atendendo a Demanda do Município de Montes Claros-MG, homologação parcial em 17/11/2017. Contratados:

Graciele Gonçalves Pereira - ME - R\$ 81.319,65
Comercial Serra Azul - ME - R\$ 219.283,20

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 30/11/2017.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura Municipal de Montes Claros na Internet no endereço: www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros (MG), 22 de dezembro de 2017

Marlon Ferreira de Souza
Gerente de Ata de Registro de Preço

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS Secretaria de Planejamento e Gestão Comissão de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos

EXTRATO DE DECISÃO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – PROCESSO 017/2017

A Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos nos termos do inciso II, do artigo 2º da Portaria número 22, de 04 de Setembro de 2017 cumulado com o artigo 10 da Portaria/Seplag número 09, de 18 setembro de 2017 torna público a análise de acúmulo de cargo realizada quanto a situação da servidora I.C.S., lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, que considerou ilegal a acumulação de cargos públicos, diante a incompatibilidade de horários, devendo ser notificado o servidor quanto o teor desta decisão por meio de ofício comunicatório, cientificando que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, para interpor pedido de reconsideração, através de requerimento fundamentado, podendo apresentar declaração, novos documentos ou manifestar por escrito sua opção.

A íntegra da decisão encontra-se disponível na Comissão Municipal de Acumulação de Cargos, Secretaria de Planejamento e Gestão.

Montes Claros (MG), 20 de dezembro de 2017

Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS Secretaria de Planejamento e Gestão Comissão de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos

EXTRATO RESULTADO DE DECISÃO DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – PROCESSO 022/2017

A Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos nos termos do inciso II, do artigo 2º da Portaria número 22, de 04 de Setembro de 2017 cumulado com o artigo 10 da Portaria/Seplag número 09, de 18 setembro de 2017 torna público a análise de acúmulo de cargo realizada quanto a situação da servidora M.S.G., lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, que considerou ilegal a acumulação de cargos públicos, diante a incompatibilidade de horários, devendo ser notificado o servidor quanto o teor desta decisão por meio de ofício comunicatório, cientificando que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, para interpor pedido de reconsideração, através de requerimento fundamentado, podendo apresentar declaração, novos documentos ou manifestar por escrito sua opção.

A íntegra da decisão encontra-se disponível na Comissão Municipal de Acumulação de Cargos, Secretaria de Planejamento e Gestão.

Montes Claros (MG), 20 de dezembro de 2017

Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos

Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento e acompanhamento dos serviços de emissão de Certidões Negativas de Débitos e demais atividades financeiras executadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **AVILO FONSECA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 039.807.936-64, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Defesa Social, autorizado a receber gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro do corrente ano.

Montes Claros, 20 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento e acompanhamento dos serviços técnicos e financeiros, junto à Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como, análise de prestação de contas de convênios, junto aos diversos órgãos públicos federais e estaduais.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **KARLA PATRICIA DE ALMEIDA BELEM RODRIGUES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

Fazenda sob o n.º 070.796.886-04, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro do corrente ano.

Montes Claros, 20 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento e acompanhamento dos serviços Elaboração de Termos de Referência, e acompanhamento dos processos licitatórios da Secretaria Municipal de Defesa Social.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **MARCONDES RIBEIRO PINTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 126.663.266-24, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Defesa Social, autorizado a receber gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro do corrente ano.

Montes Claros, 20 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 38-401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento e acompanhamento dos serviços de Vigilância e Segurança sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **ROMULO LOPES SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 114.268.056-83, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Defesa Social, autorizado a receber gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro do corrente ano.

Montes Claros, 20 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **EDILEUZA VIEIRA ROCHA** exonerada do cargo em comissão de **COORDENADORA DE IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR E AVALIAÇÃO SISTÊMICA**, a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2017.

Montes Claros, 20 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

MCTRANS

EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS - MCTRANS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 - PROCESSO Nº 0116/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALÇADOS E BONÉS

Dia da Licitação: 08/01/2018 - Horário: 09:00 horas.

Local: Sala de reuniões da MCTRans, na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG.

O Edital estará disponível na Diretoria Administrativa e Financeira ou nos sites www.montesclaros.mg.gov.br e www.mctransonline.com.br.

Montes Claros - MG, 22 de dezembro de 2017.

VITOR FLÁVIO JARDIM MURTA
PREGOEIRO OFICIAL/CPLJ

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº111/2017 – Pregão Presencial nº25/2017 – Objeto: Aquisição de veículos zero km para a Câmara Municipal de Montes Claros. Em publicação de extrato de contrato veiculado em 22/12/2017: Onde se lê: “R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)”; Leia-se: R\$ 90.890,00 (noventa mil, oitocentos e noventa reais). As demais informações contidas no extrato permanecem inalteradas.

Cláudio Ribeiro Prates – Presidente.
Montes Claros, 22 de dezembro de 2017.

MEDIDA LIMINAR – Plantão Forense

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE RITO COMUM, com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada por Antunes Freitas e Santos Ltda.-ME, em face do Município de Montes Claros, por meio da qual pretende a “revogação da interdição da Boate Ludic”.

Em breve síntese, afirma que o Município interditou o funcionamento do estabelecimento, por meio da Defesa Civil, ao fundamento de que, com as recentes chuvas, foi aberta uma cratera no lote vizinho à boate, ameaçando a segurança do prédio. Sustenta que, em vistoria feita pelo Corpo de Bombeiros, assim como em laudo de engenheiro particular contratado, a cratera não atingiria a estrutura e segurança do estabelecimento vizinho.

DECIDO.

Trata-se de ação de rito comum, por meio da qual pretende o autor a autorização de funcionamento da boate Ludic.

Não é caso de deferimento do pedido de tutela provisória de urgência, porque ausente a probabilidade do direito, exigida pelo artigo 300, CPC. Quanto ao *periculum in mora*, há o *periculum* inverso, impeditivo da concessão da medida.

O risco alegado pelo Município, por meio da Defesa Civil, é gravíssimo e, se concretizado, pode acarretar inúmeras vítimas – principalmente diante das alegações da própria requerente de que o movimento na boate aumenta substancialmente neste período -, acarretando situação similar àquela verificada na Boate Kiss, em Santa Maria, ocasião em que foram mortas quase trezentas pessoas.

A matéria alegada na inicial é técnica e exige, necessariamente, perícia, para se aferir se a cratera aberta no terreno vizinho tem potencialidade lesiva. Permitir o funcionamento do estabelecimento, nessas condições, seria agir temerariamente, além de representar perigo de dano inverso: o prejuízo alegado pelo autor é puramente patrimonial, ao passo que o dano decorrente do desabamento, se concretizado, é irreparável.

Ademais, do que consta da documentação juntada aos autos, o laudo do Corpo de Bombeiros não foi conclusivo (ID 35514357), tendo atribuído a responsabilidade pela higidez da estrutura à “análise técnica do Engenheiro responsável pela obra” (ID 35514357 p. 13) – que,

ao que tudo indica, sequer foi o profissional que subscreveu o laudo particular juntado pela autora.

Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA e fixo multa diária por descumprimento, em R\$10.000,00 (dez mil reais), limitada a sessenta dias, além de responsabilização do representante legal, nos termos dos artigos 297 e 300, CPC.

Determino a citação do réu para contestar o pedido, em trinta dias.

Em razão da natureza do pedido, deixo de designar audiência de conciliação.

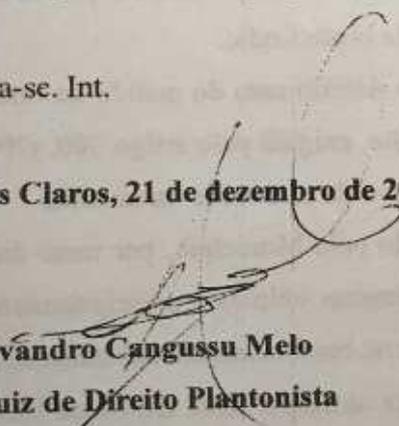
Intime-se o Ministério Público.

Comunique-se à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, de que a decisão administrativa de interdição continua vigente, devendo fiscalizar o seu cumprimento.

Intime-se o Município de Montes Claros, para que dê publicidade à ordem e afixe cópia desta decisão na porta da boate, já que impossibilitada a publicação oficial, em razão do recesso forense.

Cumpra-se. Int.

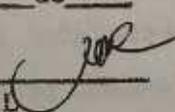
Montes Claros, 21 de dezembro de 2017.


Evandro Cangussu Melo
Juiz de Direito Plantonista

RECEBIMENTO

Em, 21 de 12 de 17

Recebi este auto


RECURSÃO JUDICIAL